CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
15/6	Expediente
16/6	C. Redação
	C. Finanças
	C. Obras
29/6	Expediente
06/7	Ordem
	Aut 063
04/08	Vetado
	Ordem
	Secret 17/8
	Aut nº 087/93

Processo n.o 0923 / 93

Projeto de: Lei nº 075/93

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a conceder às gestantes carentes do Município enxoval para seus filhos e dá outras providências

Autor: A A Maçaira

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de 15.06.93 de 19____, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____, Diretor de Secretaria, o escrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
JUN 14 8:35 PM 92 000923

Projeto de Lei nº 075 **/93**

LIDO EM SESSÃO DE 15/06/93
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- ☐ Denomi. de Logradouros Públicos

PRESIDENTE

C. M. V.
Proc. nº 0923/93
Fls. 001
Resp.

Senhor Presidente.

O Vereador ADRIANO DOS ANJOS MAÇAIRA, apresenta nos termos regimentais, ao Egrégio Plenário, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder às gestantes carentes do Município enxoval para seus filhos e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no **artigo 235 da Lei Orgânica do Município,** no qual cabe ao Poder Público tornar a assistência à criança até seis anos de idade um compromisso social;

Considerando que a atual situação econômica que o País enfrenta, principalmente as famílias de baixa renda que nem sempre têm condições financeiras para adquirir o primeiro enxoval para seus filhos;

Considerando que nem sempre as gestantes de um modo geral, possuem ou têm condições de retirar seus filhos da maternidade, com dignidade e devidamente agasalhados;

A presente proposta deste Vereador é a de que a Municipalidade forneça às gestantes carentes, um primeiro enxoval, que irá dar condições da criança recém nascida sair da maternidade com dignidade e em condições de agasalhamento.

Isto posto, na expectativa da acolhida deste projeto pelos Nobres Colegas Vereadores desta Casa, antecipadamente externo meus agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0923/93
Fls. 002
Resp. mam

(P.L. nº 075 /93) .02

Nestes termos, peço a devida vênia aos Caros Colegas.

Aos 14 / 06 /93

ADRIANO DOS ANJOS MAÇAIRA

mam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0923/93
Fls. 003
Resp.

Projeto de Lei nº 075 /93

Lei nº

" Autoriza o Executivo Municipal a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval aos seus filhos recém nascidos e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval a ser instituído, contendo no mínimo: um cobertor; doze fraldas de algodão; duas calças plásticas e dois macacãozinhos.

Artigo 2º- É considerada gestante carente, para os efeitos desta Lei, aquela que comprovar renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes na época do nascimento de seu filho, independentemente de sua situação familiar.

Artigo 3º- Somente terá direito ao benefício desta Lei a gestante que comprovar que reside no Município há pelo menos doze meses antes do nascimento de seu filho.

Artigo 4º- Caberá à Secretaria da Promoção Social do Município o cadastramento e a entrega do enxoval à gestante carente, no prazo a ser estabelecido em regulamento.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execu-'

C. M. V.
Proc. nº 0923/93
Fls. 004
Resp. mam

(P.L. nº 075 /93) .02

execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, em obediência ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal

mam/.

C. M. V.
Proc. nº 0923/93
Fls. 005

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 075/93
Assunto: Parecer

Favorável quanto a legalidade e Constitucionalidade do Projeto.

Valinhos 28/06/93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0093/93
Fls. 007
Rasp.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social.

Projeto de Lei Nº 075 / 93

Assunto: Parecer

ESTA COMISSÃO SE MANIFESTA FAVORÁVEL QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO POR TER UM RELEVANTE SERVIÇO SOCIAL.

Valinhos 28 / 06 / 93

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/6/93

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 06/07/93

PRESIDENTE

Votação:

Aprovado por unanimidade e dispensado da Segunda Discussão em sessão de 06/07/93

Providencie-se e em seguida arquive-se.

PAULO ALCIDIO BANDINA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 075/93- Autógrafo nº 063/93- Proc. nº 0923/93

Lei nº

Autoriza o Executivo Municipal a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval aos seus filhos recém nascidos e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval a ser instituído, contendo no mínimo: um cobertor; doze fraldas de algodão; duas calças plásticas e dois macacãozinhos.

Artigo 2º- É considerada gestante carente , para os efeitos desta Lei, aquela que comprovar renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes na época do nascimento de seu filho, independentemente de sua situação familiar.

Artigo 3º- Somente terá direito ao benefício desta Lei a gestante que comprovar que reside no Município há pelo menos doze meses antes do nascimento de seu filho.

Artigo 4º- Caberá à Secretaria da Promoção Social do Município o cadastramento e a entrega do enxoval à gestante carente, no prazo a ser estabelecido em regulamento.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará

Recebi.
Em 12/07/93.

a presente Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento em obediência ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos 06 de julho de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
VALINHOS
04 4:53 PM 93 001166
PROTOCOLO

Valinhos, 04 de agosto de 1993.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE ___/___/___
PRESIDENTE
PARA ORDEM DO DIA DE ___/___/___
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 046/93

Senhor Presidente

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Exa. e nos termos do artigo 53, inciso III, e 54 § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, comunicar-lhe que **VETEI**, totalmente, o Projeto de Lei nº 075/93, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 063/92, que **"autoriza o Executivo Municipal a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval aos seus filhoes recém nascidos e dá outras providências".**

Não se desconhece, é importante salientar, o salutar propósito de se proprocionar ao beneficiário direto, que é o recém nascido, meios para, praticamente, obter o seu primeiro agasalho, dada a condição social de sua progenitora e/ou de sua família.

Por outro lado, porém, vem a Municipalidade de há muito tempo, no elenco de seus deveres, dispensando,

PMV

no limite de suas condições, toda atenção nos múltiplos aspectos relacionados com a assistência social do Município, reconhecendo, é verdade, que nem tudo poderá ser resolvido, ou atendido, e mesmo com o recurso de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Num passado, não muito distante, promulgava-se a Lei Municipal nº 2155, de 27 de abril de 1989, criando o "Fundo Social de Solidariedade", buscando, nas suas atribuições, maior amplitude de atendimento aos carentes, de modo geral, mesmo através das entidades assistenciais, alcançando até benefício dessa natureza, ora especificado em Projeto de Lei próprio.

Lamentavelmente, entretanto, não vemos condições de prosperidade no referido projeto, para que deste Executivo recebesse sanção, principalmente, pelas sérias dificuldades financeiras que atravessa o próprio "Fundo Social de Solidariedade".

E, mais ainda, a nível de competência invade referido Projeto de Lei área de exclusividade do Poder Executivo, consoante disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, portanto em desacordo com as normas legais.

Com estas razões submetemos à elevada consideração e apreciação dessa Colenda Câmara, certo da acolhida dos nobres Edis.

Ao ensejo, renovo os protestos de considera

ção e respeito.

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito MUnicipal

À

S.Exa., o senhor

PAULO ALCIDIO BANDINA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Aos 19 de agosto de 1993

Of. GP/S/nº 316/93

Senhor Prefeito.

Nos termos do § 5º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 66 da Constituição Federal , passamos às mãos de V. Exa. para promulgação ou sanção tácita, novo Autógrafo do Projeto de Lei nº 075/93, cujo Veto de V. Exa. foi rejeitado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 17 último.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
DD. Prefeito do Município de Valinhos
Nesta
mam/.

Recbi.
Em 23/08/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 075/93- Autógrafo nº 087/93
Proc. nº 0923/93

2636-2708

Lei nº

" Autoriza o Executivo Municipal a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval aos seus filhos recém nascidos e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval a ser instituído, contendo no mínimo: um cobertor; doze fraldas de algodão; duas calças plásticas e dois macacãozinhos.

Artigo 2º- É considerada gestante carente, para os efeitos desta Lei, aquela que comprovar renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes na época do nascimento de seu filho, independentemente de sua situação familiar.

Artigo 3º- Somente terá direito ao benefício desta Lei a gestante que comprovar que reside no Município há pelo menos doze meses antes do nascimento de seu filho.

Artigo 4º- Caberá à Secretaria da Promoção Social do Município o cadastramento e a entrega do enxoval à gestante carente, no prazo a ser estabelecido em regulamento.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a

Recebi
Em 23/08/93.

presente Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento em obediência ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de agosto de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 075/93- Autógrafo nº 087/93- Proc. nº 0923/93

Lei nº 2636, de 27 de agosto de 1993

" Autoriza o Executivo Municipal a conceder às gestantes carentes do Município, enxoval aos seus filhos recém nascidos e dá outras providências "

PAULO ALCÍDIO BANDINA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição Federal e do § 5º do art. 54 e demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a conceder às gestantes carentes do Município , enxoval a ser instituído, contendo no mínimo: um cobertor; doze fraldas de algodão; duas calças plásticas e dois macacãozinhos.

Artigo 2º- É considerada gestante carente, para os efeitos desta Lei, aquela que comprovar renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes na época do nascimento de seu filho, independentemente de sua situação familiar.

Artigo 3º- Somente terá direito ao benefício desta Lei a gestante que comprovar que reside no Município há pelo menos doze meses antes do nascimento de seu filho.

Artigo 4º- Caberá à Secretaria da Promoção Social do Município o cadastramento e a entrega

do enxoval à gestante carente, no prazo a ser estabelecido em regulamento.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento em obediência ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de agosto de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria na forma regulamentar.

Maria Aparecida Marrone
Assessora Legislativa Especial

Publicada na Câmara Municipal mediante afixação no local de costume e encaminhada para publicação no Boletim Municipal.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor de Secretaria